

a multa se trata apenas da poda de árvore ou se trata da questão da impermeabilização do solo também, no que foi esclarecido que o recurso e a multa se referirem apenas ao auto de constatação que trata da vegetação. A Conselheira Matilde da Costa concorda que se deva dar a multa, mas que irá votar contrariamente ao parecer por acreditar ser um valor muito baixo para um dano criminoso ao meio ambiente. O Conselheiro Antonio Luiz Lima de Queiroz observou que essa multa é apenas uma parte das sanções que o proprietário irá sofrer, tendo processos penais e na prefeitura paralelamente. O Conselheiro Eduardo Augusto Costa ponderou sobre o artigo 2º da Lei 10774/2001, quando se classifica os bens pensando em bens materiais e não em massas arbóreas, mas que se for pensar em restauro, a recomposição de uma árvore cortada teria período geracional para reconstituição, o que poderia ser considerado não reversível e é neste sentido que vai o parecer da área técnica quando avalia o corte com o agrave médio. Destacou ainda que aprovar uma multa baixa é abrir o precedente para que outros cenários similares ocorram nos Jardins. O Presidente comentou que a questão de massa arbórea não é definida nos tombamentos descritivamente, e que neste caso específico ainda se remete à legislação existente a época do tombamento o que incorre em maiores questões sobre se os exemplares que estão lá de fato são da época, por exemplo. A questão arbórea é apenas um dos problemas do tombamento do bairro. O conselheiro Marcos Moliterno ponderou novamente sobre a necessidade de revisão dos tombamentos dos Jardins e Pacaembu, mas que tendo em vista a lei vigente, tem acordo com a Conselheira Matilde da Costa, acerca do valor ser baixo. O conselheiro Victor Hugo Mori fez um paralelo entre a arvore com um caixilho em um edifício tombado, ressaltando que se trata de parte e não de um todo, pois é destruição de um indivíduo e não de toda a massa. O Conselheiro Antonio Luiz Lima de Queiroz comentou que o conceito de massa arbórea é abstrato, o ideal seria se pensar em uma porcentagem preservada do lote, em relação ao total, e que diferenciasse o corte de arvore nativa e arvore exótica conforme o padrão DEPAVE, para que assim se pudesse estabelecer os impactos ambientais. O Conselheiro Fábio André Uema de Oliveira reforçou que a cifra da multa é baixa porque é como estabelece os critérios da lei que rege as multas, e que no âmbito federal, ela giraria em torno de 10 mil reais. Após discussões, o Colegiado deliberou acatar, por 13 votos favoráveis, 02 contrários e 02 abstenções, o parecer do Conselheiro Relator, que considera subsistente o Auto de Constatação de Conduta Irregular, considerando a conduta danosa de natureza leve, com multa no valor de 150 UFESPs referente a supressão de elementos arbóreos em imóvel situado à Rua Groelândia, 1750, nesta Capital. Processos 67367/2012, 81369/2018, 82321/2018 – Referentes a Casa do Barão de Almeida Lima, situada à Praça Padre Marques, 366, no município de Capivari. Em virtude da ausência justificada da conselheira Cláudia Plens, a conselheira Valéria Rossi Domingos procedeu a leitura de seu parecer conjunto. O conselheiro Fabio Andre Uema de Oliveira solicitou esclarecimentos se tratava de três multas. O assessor Técnico Caio Lazare Gabriel esclareceu que se trata de sanção única e que a medida da doação por parte do proprietário foi para tentar se esquivar de pagar a multa. O conselheiro Victor Hugo Mori propôs um voto substitutivo ao processo de multa, em que seja seguido o Relatório Circunstanciado da UPPH, mantendo o valor na faixa média de 1720 UFESP’s. O Presidente questiona a área jurídica se cabe ao conselho voto sobre a doação. O Conselheiro Fabio Andre Uema de Oliveira esclareceu que não cabe ao conselho determinar a doação, podendo ele, no entanto, manifestar a importância do imóvel e interesse no ato, caso solicitado. A Conselheira Maria Alves Barbour ressaltou que não compete ao Condepahat a decisão de aceitar a doação, e que do ponto de vista técnico é necessário saber se há reversão no estado de conservação. Destacou ainda a problemática da relação entre os proprietários e os órgãos de preservação, que neste caso, com o projeto negado, sanção e não posicionamento sobre a doação parece estar agindo o órgão contra o proprietário. Ressaltou ainda que é uma relação sensível histórica e administrativamente que precisa ser pensada e pesada ao longo das tratativas. O Senhor Presidente ressaltou que a multa é anterior a negativa do projeto, pelo estado de deterioração. O Conselheiro Antonio Luiz Lima de Queiroz esclareceu que o primeiro processo, 67367/2012, se trata de projeto já inferido pelo colegiado em 2014, que o segundo processo 81369/2018, se trata da multa e que o último, 828321/2018, versa sobre a doação do imóvel para o Estado. O Conselheiro Marcelo Manhães de Almeida propôs um voto substitutivo para o terceiro processo, relativo a doação, em que envia ao Conselho Imobiliário o processo para que se manifeste sobre o interesse da doação do imóvel ao Estado, cabendo a este a resolução do ato, e retira a necessidade de deliberação do Condepahaat já que não cabe a este aceitar a doação. Após discussões, o Colegiado deliberou aprovar, por 15 votos favoráveis, 01 abstenção e 01 voto contrário, o voto substitutivo do Conselheiro Victor Hugo Mori, que acompanha o Relatório Circunstanciado da UPPH, pela aplicação de multa no valor de 1720 UFESPs referente ao abandono da Casa do Barão de Almeida Lima, situado à Praça Padre Marques, no município de Capivari (processo 81369/2018). Em seguida, deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer substitutivo do Conselheiro Marcelo Manhães de Almeida, para o processo 828321/2018 que seja enviado ao Conselho Imobiliário para que este se manifeste quanto ao interesse pela doação do imóvel ao Estado, ressaltando que se trata de um imóvel tombado de importância para a história do Estado de São Paulo, conforme Resolução de 10-01-1975. PROCESSO 84946/2019 – Referente ao Conjunto Arquitetônico da Fábrica São Martinho, no município de Tatuí. O conselheiro Fabio Andre Uema de Oliveira procedeu a leitura do parecer do Conselheiro Andre Luiz dos Santos Nakamura. Após esclarecimentos, o Colegiado deliberou aprovar, por 15 votos favoráveis e 02 abstenções, o parecer do Conselheiro Relator, referente ao Conjunto Arquitetônico da Fábrica São Martinho, no município de Tatuí, que afasta a tese de bis in idem, reapplicando a multa no valor de 500 UFESP’s, nos termos do Artigo 11, Parágrafo 6º, do Decreto 43439 de 2004. Processo 83589/2019 – Referente ao projeto de Restauaro da Igreja de Santo Antonio, no Largo do Patriarca, nesta Capital. A Conselheira Valéria Rossi procedeu a leitura de seu parecer. Após discussões, o Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora, favorável ao projeto de Restauaro da Igreja de Santo Antonio, no Largo do Patriarca, nesta Capital, com as ressalvas de que devem ser apresentadas em momento oportuno: a) Plano de manutenção permanente; b) Cronologia construtiva do edifício; c) Projetos das instalações elétricas; hidráulicas, SPDA, ar condicionado e CFTV para averiguação de possíveis impactos na arquitetura do edifício. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a sessão. A Ata foi elaborada por mim, Carolina Pedro Soares, a qual será submetida à apreciação do Colegiado, e aprovada e assinada se achada conforme.

Comunicado

Ata 1987 da Sessão Ordinária realizada em 17-02-2020

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte, com início às treze horas, na sede do CONDEPHAAT, localizada na Rua Mauá 51, 3º andar, sob a Presidência do Profº Carlos Augusto Mattei Faggin e com a presença dos seguintes Conselheiros: Valéria Rossi Domingos, Antonio Thomaz Lessa Garcia Júnior, Marcelo Manhães de Almeida, Marília Alves Barbour, Jorge Aires Kanno, José Ronal Moura de Santa Inez, Marcos Galvão Whitaker de Assumpção, Matilde da Costa, Fabio Andre Uema Oliveira, Antonio Luiz Lima de Queiroz, Victor Hugo Mori, Marcos Tognon, Eduardo Augusto Costa, Marcos Moliterno, Marcelo Costa Dantas, Pedro Taddei Neto, além da presença da arquiteta Erika Hembik Borges Fioretti, Diretora do Grupo de Conservação e Restauração de Bens Tombados, e da historiadora Elisabete Mitiko Watanabe, Diretora do Grupo de Estudos de Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural realizou-se reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT. A reunião foi secretariada por Carolina Pedro Soares, com a assessoria de Solange Ruiz Herzfeld. O Presidente abriu a sessão, saudando os Conselheiros. 1. Expediente – 1a) Comunicação e Justificativas de ausências de Conselheiros - Foram justificadas as ausências dos Conselheiros Eloisa de Goes Braga Kerr, Astolfo Gomes de Mello Araujo, Carlos Roberto Monteiro de Andrade, Maria Encarnação Beltrão Sposito, Claudia Regina Plens, Paulo Vicelli e Lilian Vogel. 1b) Votos e Moções - não houve manifestação. 1c) Leitura abreviada de

papéis para a ciência do Conselho e ulteriores providencias - não houve manifestação.1d) Comunicações da Presidência – não houve manifestação. 1e) Comunicações da Vice Presidência – não houve manifestação. 1f) Comunicação dos Conselheiros – não houve manifestação. 1g) Comunicação do Grupo Técnico – A Diretora do GEI, historiadora Elisabete Mitiko Watanabe, solicitou a retirada de pauta do processo 85188/2019, referente à demolição de um imóvel no Núcleo Histórico de Espírito Santo do Pinhal. 3. Ordem do Dia – 3.1 - Processos para Deliberação com Parecer favorável –3.1.1-Bens Tombados ou em Estudo de Tombamento – O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções em bens tombados ou em estudo de tombamento, ressaltando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais órgãos competentes: 80944/2018 Ouvidoria SEC, 85107/2019 Secretaria de Estado da Cultura – UPPM, 85087/2019 Prefeitura Municipal de Bocaina, 80018/2017 CPTM, 85072/2019 Prefeitura Municipal de Brotas, 85268/2019 Secretaria de Governo Municipal - São Paulo, 84569/2019 Sabesp, 84569/2019 Museu Histórico e Pedagógico Prudente de Moraes, 81581/2019 Banco Santander, 85284/2019 FDE, 83998/2019 VK Arquitetura Restauro. A diretora do GCRBT Erika Hembik Borges Fioretti prestou esclarecimentos referentes ao processo 83863/2019, informando que a Diretoria da Faculdade de Direito do Largo São Francisco solicitou a autorização para limpeza das salas em que houve obras embargadas, para a retomada das aulas. Informou ainda que as intervenções já contam com auto de constatação, e que será feita uma visita em abril para o acompanhamento do caso pela UPPH. Após esclarecimentos, o Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os serviços de limpeza, retirada de embalagens e colocação de cadeiras e mesas provisórias das salas do edifício que abriga a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, situada no Largo São Francisco, nesta Capital, para utilização, desde que as intervenções irregulares outrora em curso permaneçam interrompidas. Esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação nos demais órgãos competentes. 3.1.2-Bairros e Áreas Tombados ou em Estudo de Tombamento – O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes proces- sos, referentes a solicitações de intervenções em Bairros e Áreas Tombadas ou em Estudo de Tombamento, ressaltando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes: 8329/2019 Arthur Vicintini Neto, 85355/2020 Bz Propriedades Culturais Ltda, 84254/2019 Rubens Vasconcellos Thomaz da Silva, 85028/2019 Claudia Sallum Yasbek, 84302/2019 Itau Unibanco S.a, 85148/2019 Consulado Geral da Espanha em São Paulo. 3.1.3-Núcleos Urbanos Tombados ou em estudo de Tombamento - O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções em Núcleos Urbanos Tombados ou em estudo de Tombamento, ressaltando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes: 83144/2019 Valentim Cursino dos Santos, 85158/2019 Cem Administração e Participações S/A, 85101/2019 Fox Rodas e Pneus Itu Eireli. 3.1.4-Áreas Naturais Tombadas ou em estudo de Tombamento – O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções em Áreas Naturais Tombadas ou em estudo de Tombamento, ressaltando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprova- ção de seu projeto nos demais Órgãos competentes: 84880/2019 Suelen Cristiane dos Santos, 85277/2019 André Garrafa Cardoso, 82935/2019 Maria de Fatima Rodrigues de Souza, 84345/2019 Cristiano Cortez Barbosa, 83883/2019 Moacir Carpinetti Jr. Proceso 83882/2019 - O Conselheiro José Ronal Moura de Santa Inez solicitou a retirada de pauta do processo 83882/2019, retornando os autos à UPPH para emissão de Comunique-se, solicitando, inicialmente, as seguintes informações e quaisquer outras que a UPPH julgar necessário: 1 – Indicação de cotas de terreno e de projeto nas plantas, cortes e elevações; 2 – Indicação da solução técnica da implantação do projeto, com indicação de cortes e aterros, taludes, fundações e pilotis, entre outros aspectos estruturais; 3 – Indicação de todas as cotas de dimensões da edificação pretendida, em esca- la, em plantas, cortes e aterros; 4 – Indicação das alterações no perfil do terreno, apresentando planta planialtimétrica com o resul- tado da movimentação de terra decorrente da implantação do projeto; 5 – Apresentação de plantas e demais documentos de projeto com assinaturas dos efetivos responsáveis técnicos. Assim, após esclarecimentos, o Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, a manifestação do Conselheiro pelo retorno dos autos a UPPH para emissão de "Comunique-se", tendo em vista que os elementos apresentados são insuficientes para análise do projeto no âmbito do Conselho. 3.1.5-Áreas Envolvórias - O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções em Áreas Envolvórias, ressaltando que esta autori- zação não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes: 83338/2019 Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda, 85335/2020 Fernanda Kleemann Spinicki, 85266/2019 Grupo Teuto Administração e Participações Ltda, 85186/2019 Elaine Sato Ferro, 85261/2019 Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda, 85267/2019 Ach Engenharia Const. Ltda, 85333/2019 Prefeitura Municipal de Santa Branca, 85208/2020 Instituto de Previdência do Município de Taubaté, 84706/2019 Eduardo Vieira Dias, 85188/2019 Marina Portela Bovoloni, 85334/2020 Fernanda Kleemann, 84252/2019 Cláudio Ângelo Barbatano, 85209/2020 Maria Tereza Colozza, 83884/2019 Moacir Carpinetti Jr, 85112/2019 - Xoxo Pet Shop Eireli. 3.2-Processos para deliberação com parecer favorável (análise pós-intervenção) - 3.2.1-Núcleos Urbanos - O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções em núcleos urbanos, ressaltando que esta autorização não isenta o interessado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos competentes, e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular: 85138/2019 Carlos Eduardo Duarte de Carvalho. 3.2.2-Áreas Envolvórias - O Colegiado deliberou aprovar, por unanimidade, os seguintes processos, referentes a solicitações de intervenções e demolições em áreas envoltórias, ressaltando que esta autorização não isenta o interes- sado de obter aprovação de seu projeto nos demais Órgãos compe- tentes, e não exime os responsáveis de eventual aplicação das sanções legais por conduta irregular: 84769/2019 Luciana Grandi Celani, 85116/2019 Paulo Roberto Stockler de Faria Maia, 84831/2019 Miguel da Silva Bueno. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a sessão. A Ata foi elaborada por mim, Carolina Pedro Soares, a qual será submetida à apreciação do Colegiado, e aprovada e assinada se achada conforme.

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO

Comunicado

Processo SC 965374/2019

Interessado: Galeria Marcelo Guarnieri Ltda - ME

Assunto: Doação de Obra Rara para o Acervo da Pinacoteca do Estado de São Paulo
À vista do contído nestes autos em consonância com a legislação que rege o assunto e, conforme Decreto 50.941, de 05-07-2006, artigo 100, II, C, 4, Autorizo o recebimento do bem/ ns móvel/s abaixo descrito/s a titulo de doação à Pinacoteca do Estado de São Paulo.

01.

Categoria: Acervo bibliográfico de obras raras

Autoria: Pedro Hurlpia

Título: Deslizes

Tiragem: 50 exemplares

Local de publicação: São Paulo

Data: 2017

Dimensões: 9 x 18 cm

Procedência: Galeria Marcelo Guarnieri Ltda ME

Gênero: textual e iconográfico

Estado de conservação: Bom estado de Conservação
Estimativa de valor do objeto/ e ou acervo: R\$ 50,00

UNIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Comunicado

Os imóveis abaixo listados, de acordo com os dados forneci- dos pelos interessados, até o presente momento, não se inserem em áreas envoltórias de bens tombados, nem estão inseridos em áreas tombadas pelo Condepahaat e tampouco se encontram tombados ou em estudo de tombamento. As intervenções a serem neles realizadas necessitam de aprovação prévia deste Condepahaat mediante apresentação de documentação espe- cífica, conforme consta no portal http://condepahaat.sp.gov.br/.

Para saber se outros imóveis estão inseridos em áreas protegidas pelo Condepahaat, sugerimos acessar o Portal: www. idesp.sp.gov.br/Visualizador.

Aproveitamos para esclarecer que as indicações aqui dis- ponibilizadas têm caráter meramente informativo e baseiam-se nos dados fornecidos pelos interessados, refletindo a condição na data da solicitação, sem valor de certidão. Quanto à aplica- ção de outras normas, é necessário consultar os demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Protocolo 321225/2020

Rua Senador Milton Campos, 149, 161, 175, 183, 195 E 201 - Bairro: Santo Amaro - São Paulo – Sp

Protocolo 385416/2020

Rua Otacílio Groff, S/N - (Área 02-U-A - Matrícula 120.855 E Área 02-U-C - Matrícula 120.857), Bairro: Mato Dentro - Indaiatuba – Sp

Protocolo 368115/2020

Rua Conego Nery, 278 - Guanabara -Campinas – Sp

Protocolo 368103/2020

Rua Conego Nery, 288 - Guanabara - Campinas – Sp

Protocolo 368094/2020

Rua Conego Nery, 272 - Guanabara - Campinas – Sp

Protocolo 368080/2020

Av. Barão de Itapura, 2233 - Guanabara - Campinas – Sp

Protocolo 368101/2020

Av. Barão de Itapura, 2261 - Guanabara - Campinas – Sp

Protocolo 368076/2020

Av. Barão de Itapura, 2265 - Guanabara - Campinas – Sp

Protocolo 365596/2020

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 445 - Vila Mariana - São Paulo – Sp

Protocolo 365615/2020

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 431 - Vila Mariana - São Paulo – Sp

Protocolo 365608/2020

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 429 - Vila Mariana - São Paulo – Sp

Protocolo 365626/2020

Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 437 - Vila Mariana - São Paulo – Sp

Protocolo 368119/2020

Rua Pedro Anderson, 323 - Guanabara - Campinas – Sp

Protocolo 375730/2020

Rua João Tibiriça, 958 - Vila Anastácio - São Paulo – Sp

Protocolo 368086/2020

Rua Pedro Anderson, S/N - Lote 09, Quarteirão 449 - Gua- nabara - Campinas – Sp

Protocolo 368027/2020

Rua Pedro Anderson, 307 - Guanabara - Campinas – Sp

Protocolo 368112/2020

Rua Conego Nery, 262 - Guanabara - Campinas – Sp

Comunicado

Os processos avaliados pelo Setor Técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Histórico, que:

1-) Para continuarem o prosseguimento da instrução neces- sitam de documentação complementar, conforme orientação constante em cada item, devem ser atendidos em prazo padrão de 60 dias.

Processo 81947

Interessado: Atlântica Consultoria e Assessoria Ambiental – Maranduba.

Referente ao imóvel localizado na: Rua 14 (Coordenadas Geográficas Utm (23 K): 476436.99 M E 7397788.73 M S), S/N, Maranduba - Ubatuba/SP

Comunique-se: Para bom atendimento da deliberação do Conselho na Sessão Ordinária de 18-11-2019, ata 1974 e total compreensão do projeto e sua adequada visualização, para prosseguimento da instrução do presente processo solicitamos:

I)Planta topográfica com as curvas de nível do terreno indi- cando graficamente em que cotas serão implantados todos os edifícios do empreendimento, com escala adequada, incluindo eventualmente outra planta, também em escala adequada, em que esteja incluído o início da área tombada, com a devida cota. Indicações das curvas de nível. O tombamento é a partir da cota 40;

II)Diversos cortes, onde esteja presente um observador e visuais a partir do olho humano, de modo a demonstrar clara- mente o tamanho de obstrução a ser causado pela implantação dos edifícios, quando a mirada se dá a partir da calçada, pas- sando por diversos edifícios e chegando até o morro tombado;

III)Novas simulações com a perspectiva a partir da altura do olhar humano, com indicação clara da localização do observador e do bem tombado.

Processo 82900

Interessado: Empikre Cotia - Empreendimentos e Partici- pações Ltda

Referente ao imóvel localizado na: Rua 10 (Dez), Qd 42, Lt 01, S/N, Sítio São Pedro - Guarujá/SP

Comuniquese – Para prosseguimento da instrução deverá ser apresentado:

I)Deverá ser encaminhado projeto arquitetônico composto de quatro pranchas com o assunto corrigido para regularização de edificação existente;

II)Deverão ser encaminhadas fotos com vistas da parte posterior da edificação a partir de outros pontos do loteamento e também da praia, para nos certificarmos que ela não se impõe à paisagem tombada onde se insere.

Processo 84968

Interessado: ZAP-Z Administração e Planejamento Ltda

Referente ao imóvel localizado na: Rua Luiz Seraphico Junior, 1046/1070, Varzea de Baixo - São Paulo/SP

Comuniquese: Para prosseguimento da instrução e tendo em vista que, por um equívoco, as plantas encartadas viram com numeração equivocada para o imóvel – constando o número 1049 quando na certidão do registro de imóveis consta o número 1046/ 1070 – deverá ser enviado novo jogo de plantas devidamente corrigido.

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comunicado

Processo 181/17

Processo SPDOC 2508120/2019

Pregão Eletrônico 03/2017

Contrato SDECTI 01/2017.T.2

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Contratada: Iso Clean Serviços Ltda

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conserva- ção predial, bem como de manutenção e conservação de jardins e saneamento ambiental para as instalações da sede da SDE e sede da Sutaco.

Prazo: 2 (dois) meses

Vigência: 08-02-2020 a 07-04-2020

Valor Total do Contrato: R\$ 196.627,20

Classificação dos recursos orçamentários:

PTRES 100118, categoria econômica 33.90.37 e 33.90.39

Data da assinatura: 07-02-2020

CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA

GABINETE DO DIRETOR-SUPERINTENDENTE

Retificação do D.O. de 22-02-2020

Na Portaria CEETEPS-GDS 2797/2020, de 21-2-2020.

ONDE SE LÊ: "- no Programa de Mestrado Profissional em Ges- tão e Tecnologia em Sistemas Produtivos: Roseli Batista Ribeiro, RG.: 23.807.229-0, Fatec Professor Waldomiro May, em Cruzeiro/SP."

LEIA-SE: "- no Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Tecnologia em Sistemas Produtivos: Rosinei Batista Ribeiro, RG.: 23.807.229-0, Fatec Professor Waldomiro May, em Cruzeiro/SP."

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO

Extrato de Convênio

Processo 113/2010

Convênio 30777243/2020

Termo de encerramento do convênio de cooperação técnico-educacional, Processo 113/2010, celebrado, em 01-03-2011, entre o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de Mongaguá.

Pelo presente instrumento e, na melhor forma de direito, o CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Autarquia de Regime Especial, nos termos do artigo 15 da Lei 952, de 30-01-1976, associado à Universidade Júlio de Mesquita Filho, criado pelo Decreto-lei de 06-10-1969, com sede na Rua dos Andradas, 140, inscrito no CNPJ/MF sob 62.823.257/0001-09, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, ao final nomeada e qualificada, que este subscreve, e o MUNICÍPIO DE MONGAGUÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ao final nomeado e qualificado e que também subscreve o presente,

CONSIDERANDO que a vigência do convênio, processo 113/2010, expirou em 01-03-2017,

CONSIDERANDO a tramitação de um novo processo (2322611/2019) para celebração de convênio, visando à manutenção física e regularização cartorária da Etec Adolpho Berezin de Mongaguá.

CONSIDERANDO a necessária regularização e ordenação dos autos,

TÊM entre si justa, acertada e de comum acordo o ENCER- RAMENTO do convênio, processo 113/2010, celebrado em 01-03-2017, declarando:

E, por assim estarem justos e acertados, os partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Encerramento do Convênio de Cooperação Técnico-Educacional, elaborado em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 07-02-2020.

Extrato de Convênio

Processo 980734/2019

Convênio 001/2020

Parecer referencial 13/2019

Convênio de cooperação técnico-educacional que entre si celebram o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e a Associação Comunitária Despertar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos partícipes para a implantação de Classes Descentralizadas nas dependências da DESPERTAR, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 Cada um dos Partícipes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente convênio é de 20 (vinte) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execu- ção prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos partícipes, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

São Paulo, 19-02-2020.

FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO